

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

BEATRIZ SOUZA COSTA

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;
coordenadores: Beatriz Souza Costa, Mariana Ribeiro Santiago – Florianópolis: CONPEDI,
2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-085-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, durante o XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 11 e 14 de novembro de 2015, em Belo Horizonte/MG, sobre o tema Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa em direito no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema da sustentabilidade, à luz da ética e da solidariedade social, paradigma materializado na Constituição Federal.

De fato, não se pode olvidar que a matéria em foco implica num olhar atento para as questões ambientais, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto em segmentos como desenvolvimento social e economia, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados nesta obra mergulham na sustentabilidade enquanto valor, na relação entre sustentabilidade e ética, na ecoeconomia, no princípio do protetor-beneficiário, na teoria do decrescimento, nos aspectos educacionais, no desenvolvimento humano e social, na responsabilidade social da empresa, na interface entre consumo e sustentabilidade, na proteção das culturas, no direito de águas, na política de resíduos sólidos, na extrafiscalidade ambiental, na responsabilidade penal etc.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra uma visão lúcida e avançada sobre a questão da sustentabilidade, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, tudo em perfeita consonância com os ditames da democracia, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica. Boa leitura!

AS POLÍTICAS AMBIENTAIS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO NA EMERGÊNCIA DE UMA NOVA CONSCIÊNCIA SUSTENTÁVEL

LAS POLÍTICAS AMBIENTALES Y EL PAPEL DE LA EDUCACIÓN PARA EL CONSUMO EN EMERGENCIA DE UNA NUEVA CONCIENCIA SOSTENIBLE

**Danielle Anne Pamplona
Daniel de Mello Massimino**

Resumo

As políticas públicas ambientais voltam-se à concretização das concepções de sustentabilidade construídas, em especial após a ECO-92. Nesse contexto, a atenção sobre os atos de consumo e pós-consumo ganha relevo, por sua capacidade de orientação e reorganização das forças produtivas. Consumir de forma desmedida e impensada equivale a afastar qualquer possibilidade de se constituir efetivamente uma sociedade que compreenda, respeite e multiplique a concepção de sustentabilidade. Assim, fundamental a discussão sobre o papel da educação para o consumo na construção desse novo paradigma, em especial diante da complexidade da sociedade contemporânea, que demanda dos cidadãos uma consciência crítica de seu papel no mundo. Assim, a pesquisa responde à questão sobre em que medida a educação para o consumo é fator determinante na consolidação de uma consciência coletiva em favor da sustentabilidade, e como as políticas públicas relacionadas à preservação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental, promovem a educação para a sustentabilidade. A metodologia de análise e levantamento de dados empregada baseia-se na compreensão da complexidade como aporte metodológico e analítico de abordagem, e no levantamento bibliográfico como suporte técnico para a construção de um corpus de análise adequado à temática. Conclui-se afirmando que não será possível a consolidação do paradigma da sustentabilidade junto aos cidadãos sem que haja uma abordagem de tais conceitos fortemente calcada na educação, eis que condição para a emergência de um cidadão capaz de compreender uma nova dinâmica de mundo, que busca alcançar uma consciência global de pertencimento.

Palavras-chave: Direito, Sustentabilidade, Políticas públicas, Complexidade

Abstract/Resumen/Résumé

Las políticas ambientales tienen como objetivo la puesta en práctica de los conceptos de sostenibilidad integrada, especialmente después de la ECO-92. En este contexto, la atención a los actos de consumo y post-consumo se vuelve importante por su capacidad de orientación y reorganización de las fuerzas productivas. Consumir de manera excesiva e imprudente equivalente es equivalente a descartar cualquier posibilidad de establecer efectivamente una sociedad que entienda, respeta y multiplica el concepto de sostenibilidad. Por lo tanto, la discusión fundamental sobre el papel de la educación del consumidor en la construcción de

este nuevo paradigma, especialmente teniendo en cuenta la complejidad de la sociedad contemporánea, que exige a los ciudadanos una conciencia crítica de su papel en el mundo. Así, la investigación responde a la pregunta sobre el grado en que la educación del consumidor es un factor determinante en la consolidación de una conciencia colectiva a favor de la sostenibilidad, y cómo las políticas relacionadas con la protección del medio ambiente, en particular la Política Nacional de Residuos Sólidos y Política Nacional de Educación Ambiental, puede promover la educación para la sostenibilidad. La metodología de análisis de datos y levantamiento utilizadas se basa en la comprensión de la complejidad como enfoque aporte metodológico y analítico, y la literatura como apoyo técnico para la construcción de un corpus de análisis apropiado para el tema. Concluimos afirmando que la consolidación del paradigma de la sostenibilidad no puede estar cerca de los ciudadanos sin un enfoque de este tipo de conceptos basados ​​fuertemente en la educación, he aquí la condición para el surgimiento de un ciudadano capaz de entender una nueva dinámica en el mundo, que busca lograr una conciencia global de pertenencia.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derecho, Sostenibilidad, Políticas públicas, Complejidad

1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre a questão da sustentabilidade na contemporaneidade têm voltado sua atenção para os atos de consumo e pós-consumo. Consumir de forma desmedida e impensada, sem a tomada de consciência acerca do papel que o consumidor exerce na construção de um meio ambiente equilibrado, equivale a afastar qualquer possibilidade de se constituir efetivamente uma sociedade que compreenda, respeite e multiplique a concepção de sustentabilidade.

Nesse sentido, a educação para o consumo ganha força, não se produzindo (ou reproduzindo) apenas na formalização dos papéis institucionalizados destinados à escola, à família ou à sociedade, mas sim numa teia de interações que permita ao cidadão compreender, de forma holística, a importância do transpasse do discurso para a ação, da emergência de uma consciência acerca da sustentabilidade que vá além da repetição de “mantras” genéricos sobre preservação e passe a se constituir num agir específico em favor desse novo paradigma.

Assim, tem-se como ponto de discussão neste trabalho o papel das políticas ambientais, em especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Nacional de Educação Ambiental, na emergência e consolidação dessa nova consciência acerca da sustentabilidade, com especial enfoque nas concepções diretamente vinculadas ao caráter educativo dessas políticas, mas também àqueles enfoques que não se prestam pelo menos num primeiro olhar a esta função, mas que a compreensão de uma “educação complexa” permite colocá-los também como pontos específicos em que o educar se faz presente.

O problema de pesquisa que se pretende responder é em que medida a educação para o consumo é fator determinante na consolidação de uma consciência coletiva em favor da sustentabilidade, e como as políticas públicas relacionadas à preservação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental, promovem a educação para a sustentabilidade.

Os objetivos pretendidos voltam-se à verificação e análise das políticas públicas de educação para o consumo, bem como de outros elementos afetos à questão existentes nas políticas públicas voltadas à temática, em especial na Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental, e abordar o papel das pessoas e das organizações na consolidação dessa compreensão global da sustentabilidade, por meio dos atos de consumo e também de pós-consumo.

A metodologia de análise e levantamento de dados empregada baseia-se, de certo modo, na compreensão da complexidade como aporte metodológico e analítico de abordagem, e no

levantamento bibliográfico como suporte técnico para a construção de um *corpus* de análise adequado à temática.

A discussão pretendida está imbricada na concepção da sustentabilidade, sendo fundamental a conceituação prévia dessa categoria, que funciona como um eixo motriz para a análise de todos os tópicos pretendidos.

2 SUSTENTABILIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E OUTROS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Milaré, ao tratar sobre o tema da sustentabilidade, reconhece que ainda não há uma homogeneidade discursiva que permita conceituá-lo de maneira categórica, tampouco consegue formular tal conceito de maneira unívoca, mas traz luz a tal categoria da seguinte forma:

Melhor do que falar em desenvolvimento sustentável – que é um processo - , é preferível insistir na “sustentabilidade”, que é um atributo necessário no tratamento dos recursos ambientais, em especial dos recursos naturais. O tema sofre, por enquanto, de imprecisões conceituais ou, às vezes, de uma visão excessivamente econômica [...] do ponto de vista ecológico, sustentabilidade refere-se aos recursos naturais existentes numa sociedade [...] A sustentabilidade inerente aos próprios recursos da natureza prende-se às cadeias ecossistêmicas, nas quais a existência e a perpetuação de alguns desses recursos dependem naturalmente de outros recursos. [...] Sob a ótica política, a sustentabilidade representa a capacidade de a sociedade organizar-se por si mesma. [...] **Portanto, existem duas precondições para ao desenvolvimento da sustentabilidade: a capacidade natural de suporte (recursos naturais existentes) e a capacidade de sustentação (atividades sociais, políticas e econômicas geradas pela própria sociedade em seu próprio benefício).** (MILARÉ, 2014, p. 70-71) (grifo nosso)

Pode-se dizer que o *turning-point* das discussões acerca da sustentabilidade (não se olvidando, por certo, de Estocolmo) se deu durante a ECO-92, reunião ocorrida no Rio de Janeiro, sobre a implementação de mecanismos para o desenvolvimento sustentável, por meio da denominada Agenda 21.

O preâmbulo desta Agenda sintetiza a concepção de sustentabilidade trazida por Milaré, ao deixar claro que a sustentabilidade não pode se basear apenas na proteção dos ecossistemas, mas também na oportunização de condições básicas de vida para todos, nos seguintes termos:

1.1 Humanity stands at a defining moment in history. We are confronted with a perpetuation of disparities between and within nations, a worsening of poverty, hunger, ill health and illiteracy, and the continuing deterioration of the ecosystems on which we depend for our well-being. However, integration of environment and development concerns and greater attention to them will lead to the fulfilment of basic needs, improved living standards for all, better protected and managed ecosystems

and a safer, more prosperous future. No nation can achieve this on its own; but together we can - in a global partnership for sustainable development. (UNITED NATIONS, 2015b)¹

Essas discussões podem ser entendidas também como parte de um movimento de deslocamento da discussão ambiental da produção para o consumo, como entende Portilho:

A partir da década de 90 do século XX, intensifica-se a percepção do impacto ambiental dos padrões de consumo, possibilitando a emergência de um novo discurso dentro do ambientalismo internacional. A problemática ambiental começa a ser redefinida, passando a ser identificada, principalmente, com o estilo de vida e os padrões de consumo das sociedades afluentes. Este tema vem se tornando, desde então, central para as políticas ambientais contemporâneas e uma das principais vertentes na busca da sustentabilidade. (PORTILHO, 2005, p. 39)

Não se afigura mais possível que se discuta a questão do *consumo* sem que se avalie o quanto e de que maneiras a atividade de consumo interfere no ambiente, qualificando essa própria noção de consumo para além do ato simples de “comprar”, mas sim, *consumir conscientemente*.

Efing trata dessa vinculação intrínseca da seguinte maneira:

O conceito de desenvolvimento sustentável depende do conceito de consumo consciente. Este reflete a necessidade de os consumidores (de produtos e serviços), passaram a ser agentes de “controle crítico” do desenvolvimento sustentável, e isto só pode ser possível desapegando-se dos conceitos individualistas a respeito do que se consome, do que se utiliza, porque isto tem influência direta em todos os cidadãos e no próprio meio ambiente. (EFING, 2011, p. 125)

Portanto, a tomada de consciência acerca do consumo há de ser um objetivo necessário para que se alcancem as metas da Agenda 21, tendo em vista que não é possível falar de desenvolvimento sustentável sem que se construa um consumidor consciente de sua importância fundamental para o resguardo do meio ambiente, ultrapassando-se as fronteiras do indivíduo e alcançando-se, desta forma, a noção de comunidade.

Em diversos pontos desse documento das Nações Unidas verifica-se o quanto a noção do consumo é fundamental para a construção do desenvolvimento sustentável. Em especial em seu capítulo 4 verifica a preocupação com a mudança dos padrões de consumo como

¹ Tradução livre: 1.1 A humanidade se encontra em um momento de definição na história. Somos confrontados com a perpetuação das disparidades entre nações e no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, a deterioração contínua dos ecossistemas dos quais dependemos para o nosso bem-estar. No entanto, a integração de preocupações ambientais e de desenvolvimento e uma maior atenção a eles levará à satisfação das necessidades básicas, melhores padrões de vida para todos, ecossistemas e um futuro mais seguro, mais próspero melhor protegidos e gerenciados. Nenhuma nação pode conseguir isso por conta própria; Mas juntos podemos - em uma associação mundial para o desenvolvimento sustentável.

mecanismo fundamental à sustentabilidade, o que pode ser verificado no trecho seguinte, que abre o capítulo:

4.3. Poverty and environmental degradation are closely interrelated. While poverty results in certain kinds of environmental stress, the major cause of the continued deterioration of the global environment is the unsustainable pattern of consumption and production, particularly in industrialized countries, which is a matter of grave concern, aggravating poverty and imbalances. (UNITED NATIONS, 2015b)²

A preocupação com os padrões de consumo, portanto, assume um papel central, como anteriormente destacado por Portilho, sendo que a própria Agenda 21, no mesmo capítulo, destaca na Seção B, logo no título, que um dos caminhos para essa nova compreensão acerca do consumo deve ser o *desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais para encorajar mudanças nos padrões insustentáveis de consumo*.

Cumprе ressaltar, de antemão, que o Brasil detém um instrumento próprio em que consolida as discussões e decisões da Agenda 21 global, trazendo-as para dentro de suas políticas públicas, documento esse denominado “Agenda 21 Brasileira”. Entretanto, para fins de alinhamento didático, serão tomadas como base as discussões da Agenda 21 global para este trabalho.

Entretanto, é possível encontrar um conceito de *desenvolvimento sustentável* adaptado à realidade brasileira na Agenda 21 de nosso país, nos seguintes termos:

O conceito de desenvolvimento sustentável está em construção. Seu ponto de partida foi o compromisso político, em nível internacional, com um modelo de desenvolvimento em novas bases, que compatibilizasse as necessidades de crescimento com a redução da pobreza e a conservação ambiental. Esse desafio implica assumir que os princípios e premissas que devem orientar a sua implementação são ainda experimentais e dependem, antes de tudo, de um processo social em que os atores pactuam gradativa e sucessivamente novos consensos em torno de uma Agenda possível, rumo ao futuro que se deseja sustentável. (AGENDA 21, 2015)

Nesse ponto, emerge outro eixo da discussão, qual seja, a noção de “políticas públicas”. Schmidt (2008, p. 2307) identificou a dificuldade em se conceituar a categoria estudada, tendo em vista que recentemente o termo “políticas públicas” tornou-se muito utilizado tanto no campo do debate científico quanto no debate cotidiano sobre a política, o que

² Numa tradução livre: 4.3 A pobreza e a degradação ambiental estão intimamente relacionadas. Enquanto a pobreza resulta em certos tipos de estresse ambiental, a maior causa da contínua deterioração ambiental global são os padrões insustentáveis de consumo e produção, particularmente em países industrializados, o que é uma questão de grave preocupação, agravando a pobreza e os desequilíbrios.

causa certa “polissemia” que, por vezes, não permite com que sejam alcançados contornos definitivos sobre o tema.

Portanto, como fundamental à compreensão da temática deve-se, mesmo que diante de tal dificuldade semântica (ou até mesmo por conta dela) conceituar esta categoria de análise, para a qual a síntese de Souza apresenta-se adequada para o momento:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2014)

Barboza e Kozicki apresentam, a partir de Dworkin, outro conceito aplicável à categoria, sendo que assim a descreveram:

[...]poder-se-ia deduzir que o conceito de política pública (*policy*) diz respeito a metas coletivas, objetivos sociais que demandam programas de ação pelos Poderes Públicos, comum num Estado que se pretende social. Já os princípios estariam mais relacionados a proteções de direitos individuais. Pode-se, então, relacionar as políticas públicas aos programas de ações governamentais que buscam a realização de metas coletivas como um todo, especialmente na área social (pleno emprego, saúde pública, moradia, etc.) (BARBOSA; KOZICKI, 2014)

Também Natal e Pamplona construíram um conceito que se apresenta adequado à realidade desta pesquisa, asseverando que as políticas públicas são “...ações desenvolvidas pelo ente estatal, voltadas a realização dos direitos fundamentais sociais assegurados constitucionalmente de modo a permitir que tais direitos deixem de ser mera previsão legal e passem a se materializar no meio social.” (NATAL; PAMPLONA, 2014, p.520)

Por outro vértice, no campo jurídico, Bucci tenta conceituar o termo sob o viés do Direito, desconstruindo, de fato, o conceito:

As políticas públicas não são, portanto, categoria definida e instituída pelo direito, mas arranjos complexos, típicos da atividade político-administrativa, que a ciência do direito deve estar apta a descrever, compreender e analisar, de modo a integrar à atividade política os valores e métodos próprios do universo jurídico. (BUCCI, 2006, p. 31)

Logo, quando se pretende discutir as políticas públicas no âmbito das relações de consumo e da sustentabilidade, é fundamental que se tenha em vista o fato de que elas têm por objetivo se constituir num “norte” para a compreensão global de todo o sistema consumerista, não somente pela perspectiva jurídica *stricto sensu*, mas também pelo viés da educação, da responsabilidade socioambiental tanto dos consumidores quanto das empresas fornecedoras, do impacto na geração de resíduos sólidos (pós-consumo), dentre outras tantas temáticas que, numa perspectiva complexa como a que hoje se apresenta à sociedade, estão a ele [sistema consumerista] vinculadas.

Nesse ponto, já se verifica de forma mais evidente a correlação entre *sustentabilidade e consumo*, bem como o papel das *políticas públicas* na construção de uma nova consciência no que diz respeito a tais categorias. Entretanto, necessário elencar como, normativamente, as proposições da Agenda 21 alcançaram o *status* de políticas públicas para o consumo sustentável no Brasil.

De plano, verifica-se que a Constituição Federal elenca, no mesmo art. 170, que trata da ordem econômica, que a mesma tem como princípios, ao mesmo tempo, a defesa do consumidor (Inciso V) e a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Inciso VI, com redação dada pela Emenda n.º 42/2003).

Assim, o marco normativo constrói-se a partir da própria leitura deste artigo, que indica a necessidade do estabelecimento de mecanismos para a consecução desses princípios, que muito além de serem consideradas normas de caráter “programático”, adquirem eficácia plena tendo em vista a própria aderência, do Brasil, aos tratados e convenções que versam sobre o meio ambiente.

No âmbito do Código de Defesa do Consumidor, é possível verificar no *caput* do art. 4^o a preocupação do legislador em elencar a “melhoria da qualidade de vida” do consumidor como um dos objetivos da PNRC⁴.

Esse ponto fundamental do CDC deve ser lido também pelo viés da sustentabilidade, uma vez que a “qualidade de vida” do consumidor, individual ou coletivamente considerado, é afetada consideravelmente pelos padrões de consumo, tendo sido essa uma das conclusões a

³ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios

⁴ Política Nacional das Relações de Consumo.

que chegaram os integrantes da ECO 92, materializada na Agenda 21 no seu capítulo 4, Item 4.3, já mencionado.

Estando a pobreza e a degradação ambiental tão intimamente relacionadas, verifica-se que ainda que a pobreza resulte em certos tipos de estresse ambiental, a maior causa da deterioração contínua do desenvolvimento global é o padrão insustentável de consumo e produção, particularmente nos países industrializados.⁵

Portanto, emerge como norma em favor da sustentabilidade o princípio elencado no *caput* do art. 4º do CDC, que trata da qualidade de vida, uma vez que os padrões de consumo insustentáveis degradam o ambiente e impedem, com isso, a emergência dessa mesma qualidade almejada.

Na mesma seara, pode-se considerar que o Inciso III do referido artigo também dialoga com a sustentabilidade, ao elencar como princípio da PNRC a **compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico** tendo como base a boa-fé e o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Seguindo nessa análise, o art. 6º do CDC, ao tratar dos direitos básicos do consumidor e dentre eles elencar *a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações* (Inciso II), reforça a meta da sustentabilidade, uma vez que a educação sobre o consumo é item primordial à construção do equilíbrio almejado, que será objeto de análise específica.

Para além da legislação consumerista, verifica-se que diversas políticas públicas normatizadas pelo Estado buscam alinhar as noções de sustentabilidade e consumo, dentre as quais podem ser citadas (correndo-se o risco da omissão), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/99), a Política Nacional de Saneamento Ambiental (Lei n. 11.445/07), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/09), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/10).

Não se pode, diante deste quadro das políticas públicas, deixar de mencionar a existência da Agenda 21 global, instrumento que se não se apresenta como normativo no ordenamento jurídico brasileiro, no mínimo serve como orientador para o desenvolvimento de toda a política relacionada ao consumo e sustentabilidade, bem como também merece destaque a existência da Agenda 21 Brasileira, que tem como grande inovação

[...] que o objetivo comum a ser atingido não está restrito à preservação do meio ambiente, mas ao desenvolvimento sustentável ampliado e progressivo que introduz,

⁵ Tradução livre.

na discussão, a busca do equilíbrio entre crescimento econômico, 5 equidade social e preservação ambiental. Trata-se, portanto, da procura por uma nova racionalidade que garanta a solidariedade e a cooperação, tanto quanto a continuidade do desenvolvimento e da própria vida para as gerações futuras, ameaçadas pelo consumismo perdulário e pela exploração predatória dos recursos naturais. (AGENDA 21, 2015)

Esses serão os eixos conceituais básicos nos quais as discussões desse trabalho se organizarão.

3 SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO: UMA VINCULAÇÃO NECESSÁRIA

Para que seja possível tratar da temática pretendida, é imprescindível a conceituação das categorias básicas de análise, quais sejam “educação”, “consumo” e “cidadania”, de modo que seja possível compreender em que medida o ato de consumo e a educação por meio do consumo, podem implicar num reconhecimento do sujeito enquanto cidadão, bem como de que maneira a educação pode ser compreendida como um fator preponderante para a eficácia das políticas públicas na área ambiental, fomentando a sustentabilidade.

O ato de educar deve ser analisado, contemporaneamente, numa perspectiva complexa, numa perspectiva que leve em consideração que a humanidade passa por um momento de profundas e rápidas transformações que alteram a percepção do indivíduo sobre si mesmo e sobre seu lugar nessa nova realidade, realidade para além de sistêmica, complexa, ecológica, em que se evidencia, nas palavras de Capra, a “teia da vida” (CAPRA, 2006).

Na era da complexidade, “educar” considera-se como um ato de fortalecimento das “condições de possibilidade da emergência de uma sociedade-mundo composta por cidadãos protagonistas, conscientes e criticamente comprometidos com a construção de uma civilização planetária” (MORIN; CIURANA; MOTA, 2003, p. 98).

Da mesma forma, as noções de “consumo” e “cidadania”, numa perspectiva complexa, devem ser ressignificadas para que possam efetivamente ser compreendidas numa sociedade nova, consoante trazido por Portilho:

Num mundo globalizado, onde a própria atividade política foi submetida às regras do mercado, o exercício da cidadania, núcleo das relações sociais, não pode ser desvinculado do consumo, atividade onde atualmente sentimos que pertencemos e que fazemos parte de redes sociais. (PORTILHO, 2005, p. 194)

Para a autora, um dos locais que poderia favorecer a retomada dos *consumidores* ao seu papel de *cidadãos* seria justamente a arena do consumo, local por excelência do privado (o que

poderia ser considerado uma contradição), tendo em vista o esvaziamento que se verifica em outros locais discursivos (locais do público) como a arena política, por exemplo.

A atuação dos consumidores para além do individualismo, com a abertura de associações de consumidores, ONG's, *sites* de proteção ao consumidor, dentre outros mecanismos, favorece a retomada do conceito de cidadania àqueles que já perdiam sua identidade para a *sociedade de consumo*.

Ribeiro, por sua vez, reforça o papel da cidadania participativa na construção de um ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações, afirmando que

a verdadeira cidadania requer [...] participação popular para muito além do voto, a fim de tornar possível a formulação de políticas com legitimidade social, ou seja, uma cidadania que impõe a democratização de decisões e o controle efetivo das políticas públicas em todas as suas etapas. (RIBEIRO, 2012, p. 76)

É perceptível que a discussão sobre o consumo transita de uma esfera privada (individualista por essência), para a esfera pública, na medida em que os desafios que a sustentabilidade propõe são desafios a serem encarados por toda uma comunidade global. Nesse sentido, Morin identifica a necessidade da constituição de uma “união planetária” a pedir a consciência e o sentimento de pertencimento que permita a união à “nossa Terra, primeira e última pátria (MORIN, 2001, p. 75-76).

A reconciliação entre o crescimento econômico e o desenvolvimento social, segundo Sachs,

encontra-se no domínio da política, na capacidade de dar ao processo de desenvolvimento a orientação necessária, em termos de um projeto criado democraticamente, e de criar um sistema de regulamentação das esferas públicas e privadas de nossas vidas. (SACHS, 2007, p. 383)

Tais asserções reforçam o caráter complexo da noção de consumo, que não mais se resume à esfera do indivíduo, única e exclusivamente. As políticas públicas voltadas ao consumo sustentável reforçam esse caráter, tanto no que diz respeito à sua própria construção, enquanto projeto coletivo, quanto na forma em que tratam dos atos de consumo e do consumidor enquanto agente da cidadania.

Pode-se tomar como exemplo do deslocamento do consumidor à cidadania a previsão principiológica do Código de Defesa do Consumidor quando elenca como uma das ações governamentais para proteção efetiva do consumidor o incentivo à criação e desenvolvimento de associações representativas (art. 4º, II, “b”).

Tal medida fortalece a participação do consumidor na defesa de seus direitos, num primeiro momento, mas além disso, permite com que tais associações, compostas pelos próprios consumidores, assumam um papel não mais de coadjuvante, mas sim de protagonista nas discussões sobre as políticas públicas relacionadas ao próprio consumidor e aos atos de consumo, consistindo num mecanismo efetivo, ao menos teoricamente, de participação cidadã.

Pode-se perceber da mesma maneira a *educação pelo consumo para a cidadania* ao se analisar a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei n. 11.445/07), que em seu art. 47, que trata do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, quando houver órgão colegiado de caráter consultivo para o controle social, deve assegurar a representação das organizações de defesa do consumidor relacionadas ao saneamento básico.⁶

De modo tangencial, pode-se afirmar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao garantir o controle social em diversos trechos (em especial, ao definir o que é controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos⁷) e ao conferir ao consumidor papel de destaque na política de pós-consumo, acaba por ampliar a arena de debates para a cidadania, favorecendo da mesma maneira a educação pelo consumo para a cidadania.

Corroborando com o anteriormente tratado, Portilho conclui acerca do deslocamento (ou interseção) do consumo entre as esferas pública e privada, afirmando que

o debate sobre meio ambiente e consumo pode envolver questões de ambas as esferas, recuperando as pontes entre elas. Através desse debate, a questão ambiental finalmente pode ser colocada num lugar em que as preocupações privadas e as questões públicas se encontram. Desta forma, a estratégia política do consumo sustentável poderia funcionar como uma maneira de trazer problemas coletivos para a vida pessoal, aproximando as duas esferas. (PORTILHO, 2005, p. 224)

Nesse ponto, a interseção entre consumo e cidadania, em especial a educação *pelo consumo para a cidadania* mostra-se mais claramente. Os atos de consumo, consumo sustentável, orientados por políticas públicas que busquem um maior engajamento dos atores

⁶ Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

⁷ Lei n. 12.305/10, art. 3º, VI.

sociais em sua formulação, implementação e avaliação, podem servir como mecanismo de resgate da própria condição de *cidadãos*, dos que por vezes são identificados “apenas” como consumidores.

Esta, entretanto, não é uma estratégia irrefletida. Pelo contrário. Retomando a questão já tratada acerca da Agenda 21, um de seus objetivos no que é pertinente à modificação dos padrões de consumo é desenvolver uma estrutura política interna (dos países signatários), que estimule a adoção de padrões de consumo e produção mais sustentáveis (Item 4.17)

Importante salientar que as Nações Unidas já se preparam para a discussão acerca dos novos objetivos do milênio, denominados *Objetivos de desenvolvimento sustentável*, sendo que um desses objetivos propostos, cuja meta temporal é sua implementação em 15 anos, a contar de 2015, é justamente *garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis*. (UNITED NATIONS, 2015a)

Por outro vértice, a educação pelo consumo também está afeta à construção de conceitos e enraizamento de práticas de responsabilidade socioambiental por parte de fornecedores e consumidores, como preconizado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída pela Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, tendo como objetivo tratar da temática dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (art. 1º).

Um dos focos da PNRS é justamente definir as responsabilidades de todos os integrantes do ciclo de produção e consumo, com relação à destinação final dos resíduos sólidos oriundos desse ciclo, responsabilidades essas que estão elencadas no Capítulo III (arts. 25 a 36).

Essa visão complexa do ciclo produtivo também é reflexo, em certa medida, do novo paradigma que orienta a compreensão da sociedade contemporânea, que busca enxergar as correlações intrínsecas existentes entre as diversas esferas componentes desse sistema social, compreendendo-os de forma articulada e indissociável.

Demo apresenta um interessante posicionamento acerca da questão da complexidade, ao afirmar que “[A] complexidade não surge apenas na combinatória de componentes, mas igualmente no formato não-linear ambíguo dos próprios componentes” (DEMO, 2002, p. 11).

Por seu turno, Capra sintetiza de forma adequada a relação entre linearidade e não-linearidade, pelo viés matemático, que se aplica, como ele mesmo aplicou, às relações complexas:

No mundo das equações lineares, nós pensávamos que sabíamos que sistemas descritos por equações simples se comportavam de maneira simples, ao passo que aqueles descritos por equações complicadas se comportavam de maneiras complicadas. No mundo não-linear – que inclui a maior parte do mundo real, como começamos a descobrir – equações deterministas simples podem produzir uma riqueza e uma variedade de comportamentos insuspeitados. Por outro lado, comportamentos complexos e aparentemente caóticos podem dar origem a estruturas ordenadas, a padrões belos e sutis (CAPRA, 2006, p. 107).

Assim, sendo o ciclo de produção e consumo uma realidade complexa, não há como compreendê-lo sem identificar tal complexidade, inclusive no que diz respeito aos resíduos que tal ciclo gera, e que inexoravelmente, ao serem lançados indiscriminadamente no ambiente, retornam ao ser humano e aos demais seres vivos na forma de “lixo”.

Porém, as políticas públicas não podem ser efetivamente compreendidas pelos indivíduos (cidadãos, seus destinatários!) sem que efetivamente se construa uma consciência sobre o papel de tais políticas na efetivação de uma sociedade que consiga harmonizar tanto o desenvolvimento quanto a proteção ambiental. Essa consciência somente pode ser construída com base na emergência de uma educação que efetivamente entregue a seus destinatários aportes para essa ressignificação paradigmática.

Nesse contexto, se verifica que para efeitos da PNRS, são considerados geradores de resíduos sólidos tanto pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (art. 3º, IX).

Ou seja, textualmente, na definição que a própria política confere ao termo, até mesmo a pessoa física que consome é compreendida como um gerador de resíduos sólidos, e por isso deve se submeter ao que preconiza tal política. Mas essa pessoa não tem como se comprometer com as metas naquela política estipuladas sem saber efetivamente qual o seu papel diante de tal contexto! Esse é o ponto que precisa, efetivamente, ser trabalhado, pois a conscientização dos cidadãos para as práticas sustentáveis previstas nas políticas públicas somente será alcançada com a emergência de um processo educativo que reflita essas necessidades.

O art. 30 da mesma lei adota o conceito de “responsabilidade compartilhada”, nos seguintes termos:

É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. (BRASIL, 2015b)

Por “responsabilidade compartilhada”, o texto legal a define como o

conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, **dos consumidores** e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2015b)

Percebe-se que enquanto *política pública*, a ideia que a PNRS traz é a de há uma “meta coletiva” para ser alcançada, qual seja, nesse caso, a adequada destinação dos resíduos sólidos oriundos dos processos produtivos e de consumo, cuja má-destinação afeta a toda a sociedade, e por este mesmo motivo, a toda a sociedade cabe assumir a responsabilidade sobre essa questão, dentro de suas possibilidades e de suas realidades.

Não há como afastar a realidade de que os padrões de consumo determinados pela sociedade atual interferem drasticamente no ambiente. Nesse sentido, a PNRS busca reconhecer este fato mas, por seu turno, institucionalizar mecanismos que permitam tanto ao produtor quanto ao consumidor reduzirem o impacto que o consumo gera no ambiente.

Cumprido ressaltar que a Agenda 21 detém um capítulo destinado exclusivamente à discussão sobre a gestão ambientalmente correta de resíduos sólidos e esgoto (capítulo 21), sendo que, em seu ponto 21.4, define que

Environmentally sound waste management must go beyond the mere safe disposal or recovery of wastes that are generated and seek to address the root cause of the problem by attempting to change unsustainable patterns of production and consumption. This implies the application of the integrated life cycle management concept, which presents a unique opportunity to reconcile development with environmental protection. (UNITED NATIONS, 2015b)⁸

Logo, a atenção se volta aos padrões insustentáveis de produção e consumo que, se não forem alterados, não hão de permitir com que os objetivos relacionados à gestão de resíduos sólidos se concretizem, numa clara alusão à responsabilidade que os próprios consumidores detém em face desta realidade.

Segue-se no mesmo capítulo (Item 21.7) com uma análise da realidade observada acerca dos padrões de produção e consumo e o impacto de tais padrões na geração de resíduos sólidos, que levariam a um incremento da ordem de 4 a 5 vezes na geração de resíduos, em se considerando o final do século XX até o ano de 2025:

⁸ Tradução livre: O manejo ambientalmente saudável desses resíduos deve ir além da mera eliminação segura ou valorização de resíduos que são gerados e buscar resolver a causa raiz do problema, procurando mudar os padrões insustentáveis de produção e consumo. Isto implica a aplicação do conceito de gestão do ciclo de vida integrado, o qual apresenta oportunidade única de conciliar o desenvolvimento com proteção ambiental.

Unsustainable patterns of production and consumption are increasing the quantities and variety of environmentally persistent wastes at unprecedented rates. The trend could significantly increase the quantities of wastes produced by the end of the century and increase quantities four to fivefold by the year 2025. A preventive waste management approach focused on changes in lifestyles and in production and consumption patterns offers the best chance for reversing current trends. (UNITED NATIONS, 2015b)⁹

Percebe-se, desta maneira, a intrínseca relação entre a política de responsabilização prevista na PNRS e as bases de ação propostas pela Agenda 21, reafirmando-se o caráter normativo desse instrumento, que reorientou, ainda que tardiamente, a política relacionada à destinação final dos “subprodutos” do consumo.

O papel destinado aos consumidores nesta abordagem sistêmica da noção de consumo, alcançando uma noção ainda maior de sustentabilidade, reserva um espaço privilegiado para o exercício da cidadania, articulando-o para além do indivíduo, por exemplo, ao assegurar a PNRS, como princípio, *o direito da sociedade à informação e ao controle social* (art. 6º, X).

Cumpra-se ao agora cidadão-consumidor (ou consumidor-cidadão), por meio da educação, identificar, compreender e atuar em tais espaços, como forma de deslocar-se da esfera privada individualista e exclusiva do consumo irrefletido e alienado, para a esfera pública da participação política consciente, aproveitando-se e apropriando-se desses espaços para a construção de uma nova realidade, para além do “consumo impensado e desmedido, gerador de resíduos desnecessários cujos custos são absorvidos por toda a sociedade e especialmente pelos mais pobres que sequer contribuíram para sua geração”. (EFING, 2011, p. 137)

Ainda no campo das políticas públicas voltadas à sustentabilidade, com alto impacto nas relações de consumo, é necessário discorrer sobre papel da atividade empresarial para a consecução do objetivo da sustentabilidade. Antes, porém, desta análise, verifica-se oportuna a descrição de Vieira, em introdução à obra de Ignacy Sachs, acerca da modificação paradigmática na compreensão da atividade econômica:

A adoção do paradigma sistêmico favoreceu também o surgimento de uma nova linha de reflexão sobre os fundamentos epistemológicos e éticos da economia, bem como sobre as limitações congênitas dos indicadores convencionais de eficiência econômica. Desgastou-se a premissa que estipula uma suposta autonomia do ciclo de atividades econômicas relativamente às condições ambientais e às outras dimensões – psicossocial, social, cultural, política – da vida em sociedade. Vieram à tona novos

⁹ Padrões insustentáveis de produção e consumo estão aumentando a quantidade e variedade de resíduos ambientalmente persistentes a taxas sem precedentes. A tendência pode aumentar significativamente as quantidades de resíduos produzidos até o final do século e aumentar as quantidades de quatro a cinco vezes até o ano 2025. Uma abordagem preventiva da gestão de resíduos centrada em mudanças no estilo de vida e nos padrões de produção e consumo oferece a melhor chance para reverter a atual tendência.

critérios e indicadores, tendo em vista uma internalização mais convincente dos custos sociais e ecológicos das estratégias de desenvolvimento nos espaços de planejamento e gestão. (VIEIRA, 2007, p. 14)

A emergência do paradigma da sustentabilidade, em grande parte possível reflexo de uma ruptura paradigmática ainda maior relacionada à concepção da complexidade, implica na necessidade também da própria atividade empresarial adaptar-se a esse novo tempo.

A atividade empresarial desempenha um papel que vai além da produção, quando se trata de sustentabilidade, pois trata de geração de emprego, renda e oportunidades que permitem a redução da pobreza. Mas tais benefícios somente poderão operar caso se mantenham estáveis as regras pelas quais a atividade pode se desenvolver.

Esses são alguns dos pressupostos que a própria Agenda 21 trouxe à discussão no que tange à atividade empresarial e sustentabilidade (Item 30.1):

Business and industry, including transnational corporations, play a crucial role in the social and economic development of a country. A stable policy regime enables and encourages business and industry to operate responsibly and efficiently and to implement longer-term policies. Increasing prosperity, a major goal of the development process, is contributed primarily by the activities of business and industry. Business enterprises, large and small, formal and informal, provide major trading, employment and livelihood opportunities. Business opportunities available to women are contributing towards their professional development, strengthening their economic role and transforming social systems. Business and industry, including transnational corporations, and their representative organizations should be full participants in the implementation and evaluation of activities related to Agenda 21. (UNITED NATIONS, 2015b)¹⁰

Transportando tais conceitos para o campo específico das políticas públicas que, no Brasil, fazem frente a este desafio, qual seja, o do engajamento das empresas com o compromisso da sustentabilidade, não há como não recordar que a “defesa do meio ambiente” é um dos princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição Federal.

¹⁰ Tradução livre: O comércio e a indústria, inclusive as empresas transnacionais, desempenham um papel crucial no desenvolvimento social e econômico de um país. Um regime de políticas estáveis possibilita e estimula o comércio e a indústria para operar de forma responsável e eficiente e a implementar políticas de longo prazo. Para aumentar a prosperidade, um dos principais objetivos do processo de desenvolvimento, é contribuído principalmente pelas atividades de comércio e indústria. As empresas comerciais, grandes e pequenas, formais e informais, proporcionam grandes oportunidades de negócios, de emprego e de subsistência. As oportunidades de negócios disponíveis para as mulheres estão a contribuir para o seu desenvolvimento profissional, reforçando o seu papel econômico e transformando os sistemas sociais. O comércio e a indústria, inclusive as empresas transnacionais, e suas organizações representativas devem participar plenamente da implementação e avaliação das atividades relacionadas com a Agenda 21.

No entanto, sabidamente a questão não se restringe a um conceito “duro” de meio ambiente, já superado pelas contribuições fundamentais trazidas pela ECO 92 (posterior, por óbvio, à CF).

Ao destacar, em seu art. 1º, os objetivos da educação ambiental, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/99) permite compreender a extensão do conceito de meio ambiente

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do **meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.** (BRASIL, 2015a)

Portanto, não há como a atividade empresarial escapar à realidade principiológica que a Constituição Federal impõe à ordem econômica, de defender, em última análise, a própria sustentabilidade.

Com relação às demais políticas públicas relacionadas à atividade empresarial e sustentabilidade, impõe-se ressaltar que até mesmo a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n. 12.187/09) traz como diretriz o estímulo e apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII, “a” e “b”), ambas diretrizes com forte incidência na atividade empresarial, e também, por certo, no consumo.

Ainda, a própria PNRS destaca que um de seus objetivos é o incentivo ao desenvolvimento de **sistemas de gestão ambiental e empresarial** voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético (art. 7º, XIV), ressaltando o papel que o Estado detém como agente estimulador de boas práticas empresariais que atentem aos parâmetros da sustentabilidade.

Milaré, trazendo outro enfoque sobre o tema, ressalta o papel das normas técnicas na adequação das empresas aos parâmetros de sustentabilidade:

As preocupações com a produção sustentável não têm sido meramente emocionais ou estereis. Entre as muitas iniciativas tomadas em referência ao tema, deve-se mencionar a normatização internacional elaborada e proposta pela ISO – International Organization for Standardization, compendiada na série ISO 14.000. (MILARÉ, 2014, p. 83)

Mesmo que tais “normas” não detenham, *per si*, força normativa para obrigar as empresas ao seu cumprimento, exercem força na medida em que as outras empresas e também

os consumidores passam a exercer um *consumo consciente*, consolidando o papel coercitivo sobre os fornecedores.

Como síntese da ideia vinculativa entre atividade empresarial e sustentabilidade, entre crescimento e meio ambiente, Sachs enfatiza que

Deixar de crescer visando unicamente livrar-se dos impactos negativos do crescimento sobre o meio ambiente é uma proposição intelectualmente ingênua e politicamente suicida. Hoje em dia, passamos a compreender melhor que os problemas ambientais, em seu sentido mais amplo, realmente afetam a todos nós, e que o alegado paradoxo entre as preocupações ecológicas, o crescimento e o desenvolvimento não existe em termos absolutos. (SACHS, 2007, p. 96)

Isso é o que o autor denomina como “o jogo da harmonização”. A atividade empresarial é fundamental para o desenvolvimento de pontos basilares da sustentabilidade, como a redução da pobreza, bem como é causadora de diversos problemas de caráter ambiental. Harmonizar esse aparente paradoxo é o caminho proposto pela sustentabilidade.

Ao tratar da temática, a Agenda 21 Brasileira oferece uma visão mais próxima da realidade de nosso país:

O comprometimento das empresas com a sustentabilidade inicia-se pelo cumprimento das exigências da legislação ambiental, **passando por programas internos de conscientização** e de adoção de normas voluntárias, os quais, por serem endógenos e espontâneos, tendem a ser mais eficientes e, portanto, devem ser estimulados. Tais compromissos contribuem para melhorar a imagem da empresa, além de aumentar a produtividade e a competitividade, com a incorporação de novos instrumentos de gestão e novas tecnologias, mais avançadas.

[...]

O maior desafio da gestão ambiental é levar em conta a diversidade de situações que as empresas enfrentam, em função do tipo de atividade que exercem e do tipo de impacto que produzem. (AGENDA 21, 2015) (Grifo Nosso)

Esses são os compromissos básicos no âmbito da atividade empresarial e sustentabilidade, verificáveis nas políticas públicas existentes em nosso país. Mas até mesmo esses compromissos básicos dependem de uma nova percepção das empresas sobre o papel da sustentabilidade, que somente se dá por meio da educação.

Outras normas certamente exercem caráter coercitivo sobre as empresas, como as normas penais e administrativas relacionadas ao meio ambiente. No entanto, um dos maiores desafios da sustentabilidade é, sem dúvida, a tomada de consciência de que as ações sustentáveis (ou para a sustentabilidade) não devem ser realizadas apenas à luz da coerção legal, mas sim pelo simples fato de que estamos, todos, no mesmo ambiente, na mesma *Pachamama*.

4 CONCLUSÕES

A pesquisa realizada permitiu tratar acerca da correlação entre a concepção de sustentabilidade consolidada nas políticas públicas sobre a área atualmente vigentes no Brasil, e o papel da educação na consolidação de um novo paradigma, um paradigma da sustentabilidade, na atuação dos cidadãos face a tais políticas.

O problema de pesquisa que se pretendeu responder buscava identificar em que medida a educação para o consumo é fator determinante na consolidação de uma consciência coletiva em favor da sustentabilidade, e como as políticas públicas relacionadas à preservação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental, promovem a educação para a sustentabilidade.

Nesse sentido, foi possível identificar, especialmente por meio dos aportes da teoria da complexidade aplicada à educação, que não será possível a consolidação do paradigma da sustentabilidade junto aos cidadãos sem que haja uma abordagem de tais conceitos fortemente calcada na educação. Apenas a educação permite a emergência de um cidadão capaz de compreender essa nova dinâmica de mundo, que busca ultrapassar as fronteiras do indivíduo para alcançar uma consciência global de pertencimento. Educar é um ato de fortalecimento das condições de possibilidade da emergência desses novos cidadãos, fundamentais para um novo mundo.

A conscientização dos cidadãos de seu papel enquanto agentes efetivos da mudança, consolidando-se enquanto *cidadãos consumidores*, e não somente consumidores, é fundamental para que seja possível construir uma sociedade sustentável.

As políticas públicas estudadas, por sua vez, tratam a questão da educação por vezes de forma direta, e por outras de modo velado, como que a indicar um caminho a ser seguido. Porém, especialmente quando se trata do pós-consumo, objeto por excelência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os objetivos ali traçados, em especial com relação ao papel do consumidor na destinação final dos resíduos, não serão alcançados sem a construção de uma efetiva nova consciência nos *cidadãos consumidores* que permita a compreensão da importância dos mecanismos de redução de resíduos previstos na política, bem como dos mecanismos de responsabilização ali elencados.

Não escaparam da análise, também, as empresas, que na Agenda 21 brasileira detém uma obrigação clara de conscientização endógena e exógena dos impactos que produzem no ambiente.

Os objetivos do trabalho, por sua vez, foram cumpridos, diante da verificação e análise das políticas públicas de educação para o consumo, bem como de outros elementos afetos à questão existentes nas políticas públicas voltadas à temática, em especial na Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Educação Ambiental, e pela abordagem do papel das pessoas e das organizações na consolidação dessa compreensão global da sustentabilidade, por meio dos atos de consumo e também de pós-consumo.

5 REFERENCIAS

AGENDA 21 Brasileira. **Agenda 21 Brasileira: ações prioritárias**. Brasília: [s.n], 2002. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/acoesprio.pdf>. Acesso em: 23 jun 2015.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. **Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas** In Revista Direito GV, Vol.8, nº.1. São Paulo: FGV, Jan./Jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322012000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 set. 2014.

BRASIL. **Política nacional de educação ambiental**. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Brasília: Planalto, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 22 jun. 2015a.

BRASIL. **Política nacional de resíduos sólidos**. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Brasília: Planalto, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 21 jun. 2015b.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos seres vivos**. Trad. Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006.

DEMO, Pedro. **Complexidade e aprendizagem: a dinâmica não-linear do conhecimento**. São Paulo: Atlas, 2002.

EFING, Antônio Carlos. **Fundamentos do direito das relações de consumo: consumo e sustentabilidade**. 3. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2011.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 9. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

MORIN, Edgar; CIURANA, Emilio Roger; MOTTA, Raúl Domingo. **Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem pelo erro e incerteza humana**. Trad. Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez; Brasília; UNESCO, 2003.

NATAL, Mariane; PAMPLONA, Danielle Anne. Reserva do possível e a atuação do Poder

Judiciário na implementação de políticas públicas. In: ALVES, Lanzoni Alves; BREGA FILHO, Vladimir.. (Org.). **Direitos sociais e políticas públicas**. II. 1ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v., p. 516-535.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2005.

RIBEIRO, Marcelo Miranda. Os limites físicos do planeta e a importância da cidadania ambiental para a consecução de um desenvolvimento econômico sustentável *In* PAMPLONA, Danielle Anne (Org.). **Políticas públicas: elementos para alcance do desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Juruá Editores, 2012.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. Org. Paulo Freire Vieira. São Paulo, Cortez, 2007.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In. **Direitos sociais e políticas públicas**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2008.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão de literatura**. *In*: Sociologias. Ano 8. n.º 16. jul/dez 2006. Porto Alegre: 2006. p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 9 jul.2014

UNITED NATIONS. **Agenda de desarrollo post-2015**. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/undp/es/home/mdgoverview/post-2015-development-agenda/>>. Acesso em: 23 jun.2015a.

UNITED NATIONS. **United Nations conference on environment & development**. Rio de Janeiro: 1992. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015b.

VIEIRA, Paulo Freire. Introdução, In. SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento**. Org. Paulo Freire Vieira. São Paulo, Cortez, 2007.